



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ABERTURA DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÕES DE UNIDADES EDUCACIONAIS E ADMINISTRATIVAS PERTENCENTES ÀS SRE'S DE VILA VELHA E AFONSO CLAUDIO, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA, GUARAPARI, PIÚMA, ALFREDO CHAVES, ANCHIETA, BREJETUBA, LARANJA DA TERRA, AFONSO CLAUDIO, CONCEIÇÃO DO CASTELO, DOMINGOS MARTINS, SANTA MARIA DE JETIBÁ E VENDA NOVA DO IMIGRANTE – PROCESSO Nº 2020-V31T0

Ao décimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 10h00min (dez horas), reuniu-se na sala 304 da sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sob a Presidência do Sr. Marcelo Coimbra de Resende, com a presença dos membros Izaura da Conceição Malverdi Barboza e Telowiziani Vargas Aleixo, designados pela Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria nº 488-S, de 14/08/2020, publicada em 17/08/2020, para continuação do julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 043/2020. Aberta a sessão, analisou-se o registro de suspensão temporária do direito de licitar registrada pela Prefeitura Municipal de Nova Era – MG em nome da licitante Projeta Consultoria e Serviços LTDA e em conformidade com os itens 3.1 (Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir), 3.1.2 (Estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III ou IV da Lei 8.666/1993 imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação) e 9.1.6.1.2 (Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Licitação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação) do Edital, a Comissão decide por declarar INABILITADA a empresa Projeta Consultoria e Serviços LTDA. Ato contínuo, foi aberto o envelope da 4ª classificada, qual seja, Transmar Consultoria e Engenharia LTDA. Em análise da documentação de habilitação da empresa Transmar Consultoria e Engenharia LTDA, verificou-se a sua regularidade. Na oportunidade, a comissão verificou a regularidade das documentações das licitantes Avantec Engenharia LTDA e Eficácia Projetos e Consultoria LTDA. Sendo assim, após a inabilitação da empresa Projeta Consultoria e Serviços LTDA, a empresa Avantec Engenharia LTDA passa a ocupar o posto de primeira colocada no certame, a Eficácia Projetos e Consultoria LTDA segunda colocada e a Transmar Consultoria e Engenharia LTDA, terceira colocada. Considerando que a empresa Eficácia Projetos e Consultoria LTDA se declarou como empresa de pequeno porte, em observância aos preceitos dos arts. 44 e 45 da Lei nº 123/2006, esta goza da prerrogativa de utilizar-se da preferência exarada no referido diploma legal, de forma que, seguindo o que determina o Acórdão TCU nº 2292/2016-Plenário, tem-se declarado o empate ficto, logo, a licitante Eficácia Projetos e Consultoria LTDA faz jus a apresentar nova proposta comercial conforme definido no art. 44, § 2º, Inciso I. Desta maneira, a comissão encaminhou e-mail (anexo) para a referida empresa no dia 10/12/2020, às 10h:30min, solicitando a apresentação de nova proposta comercial, dentro do prazo de 24h. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

Marcelo Coimbra de Resende
Presidente

Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Membro

Telowiziani Vargas Aleixo
Membro

 Responder a todos |  Excluir Lixo eletrônico | 



Tomada de Preços nº 043/2020 - Empate Ficto - Apresentação de nova Proposta Comercial



CPL-OBRAS

Hoje, 10:30

fabricio.lima@eficaciaprojetos.com.br; fabio.maciel@eficaciaprojetos.com.br; CPL-C 

 Responder a todos | 

Mensagens enviadas

À Empresa Eficácia Projetos e Consultoria LTDA

Prezado Sr.

Considerando que após a abertura das Propostas Comerciais e Documentação de Habilitação esta empresa restou classificada em 2º lugar e tendo em vista que consta declaração de seu enquadramento como empresa de pequeno porte, em atendimento aos arts. 44 e 45 da Lei nº 123/2006, que versa sobre o denominado empate ficto, solicitamos que caso essa empresa tenha interesse em utilizar de tal prerrogativa, que apresente junto à esta CPL-OBRAS no prazo de 24h, a contar do envio deste e-mail, uma nova proposta comercial, cobrindo a melhor proposta apresentada de R\$ 1.987.756,59 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). No caso de não apresentarem dentro do prazo, será compreendido como declinação ao direito informado.

Atenciosamente,

CPL-OBRAS

SEDU

3636-7781 / 7750 / 7693

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA

MEMBRO (CPL8)

SEDU - SEDU

assinado em 10/12/2020 11:37:57 -03:00

TELOWIZIANI VARGAS ALEIXO

SUPLENTE (CPL8)

SEDU - SEDU

assinado em 10/12/2020 10:55:25 -03:00

MARCELO COIMBRA DE RESENDE

PRESIDENTE (CPL8)

SEDU - SEDU

assinado em 10/12/2020 11:20:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/12/2020 11:37:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA (MEMBRO (CPL8) - SEDU - SEDU)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-S8NT2K>